



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5388/2024.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Processo nº 0850421-36.2023.8.19.0038,
ajuizado por

Acostado às folhas Num: 84050666 pág 1 a 5 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2396/2023, emitido em 18 de outubro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **bisoprolol 5mg** (Concardio®) e **cloridrato de pioglitazona 30mg**. No referido parecer foi solicitado que o médico assistente avaliasse alternativas terapêuticas aos medicamentos pleiteados e não padronizados, explicitando de forma técnica os impedimentos ao uso pela Requerente

Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado às folhas de Num: 151533190 e 151533191, documento médico onde relata que a Autora, 53 anos, portadora de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, esteatose hepática** em grau acentuado, prótese mecânica mitral, **fibrilação atrial** com resposta ventricular elevada e **depressão**. Apresenta intolerância a diversos medicamentos beta bloqueadores devido principalmente a história de asma brônquica, sendo o **bisoprolol** o beta bloqueador mais indicado e com menor efeito adverso com relação a broncoespasmos, estando compensada em relação a controle da frequência cardíaca. Em uso de **pioglitazona 30mg** ao dia, metformina 850mg, insulina NPH, insulina regular. Tem parâmetros laboratoriais apontando péssimo controle glicêmico. Em virtude de doença psiquiátrica e medicamentos utilizados para este fim, a Autora é de alto risco para episódios de hipoglicemias, deste modo a pioglitazona desempenha um papel fundamental no tratamento, reduzindo a resistência à insulina e evitando que haja necessidade de prescrição de doses maiores de insulina, o que agregaria o maior risco de hipoglicemias, já faz uso de metformina em máximas doses, sem bom controle glicêmico.

Com base no acima exposto, este núcleo entende que o uso do **bisoprolol 5mg** e da **pioglitazona 30mg** no plano terapêutico da Requerente é indicado para manter o seu controle glicêmico. E que o médico assistente esclarece a importância destes frente aos medicamentos padronizados pelo SUS, não autorizando a troca.

As demais informações técnicas pertinentes aos pleitos, como disponibilização no âmbito do SUS, registro na ANVISA ou outras imprescindíveis já foram adequadamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO
Farmacêutica
CRF- RJ 9554
Matr: 50825259

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02